



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia sete de dezembro
002. de mil novecentos e noventa e dois (07.12.92), nesta cidade
003. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Ex
004. celentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio T
005. Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão
006. de Vasconcelos; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Bar-
007. ros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton Car
008. neiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral. Dr. Joaquim
009. José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Di
010. retor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e apro
011. vada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a
012. ausência do Juiz do Tribunal Federal, Dr. Nereu Pereira dos
013. Santos Filho, efetuando, a seguir, a leitura dos seguintes
014. expedientes: TELEX S/Nº, de 03.12.92, do Dr. Marcos Antonio
015. Nery de Azevedo, comunicando que assumiu naquela data o car
016. go de Juiz Substituto da Comarca de Triunfo, conforme T
017. Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça. DESPACHO:
018. "Ciente. Anote-se"; TELEX Nº 4501, de 04.12.92, do Presiden
019. te do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de de
020. 03.12.92, não conheceu do Recurso Nº 10.974 (TRE Nº 3555/92),
021. interposto por Adalberto Leite, candidato a Prefeito pe-
022. lo PMDB, da decisão deste TRE que deferiu o registro da can
023. didatura de Maria Lúcia Andrade. DESPACHO: "Ciente. Anote -
024. -se". Em continuação, usou da palavra o Des. Mauro Jordão
025. de Vasconcelos, para relatar o PROCESSO Nº 143/92, Classe
026. III-Mandado de Segurança, que se encontrava em pauta para
027. julgamento hoje, no qual a União Democrática por Amor a Vi-
028. tória e o Litiscinsorte Ativo Elias Alves de Lira, candida-
029. to pela referida Coligação, impetram segurança contra despa
030. cho do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral da 102ª Zo
031. na Eleitoral-Vitória de Santo Antão, em pedido de suspensão
032. de propaganda eleitoral do candidato da Coligação Impetran-
033. te, Elias Alves de Lira. Figura ainda como Litisconsorte
034. Passivo José Aglailson Querálvares, candidato a Prefeito pe
035. lo PL. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, e de acordo com
036. o parecer da Procuradoria, foi o Processo extinto sem julga
037. mento do mérito". Concedida a palavra ao Juiz José Fernan-
038. des de Lemos, este passou ao relato dos seguintes feitos:
039. PROCESSO Nº 3688/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário,
040. no qual a Câmara Municipal de Nazaré da Mata recorre da de-
041. cisão do Juiz da 23ª Zona Eleitoral-Nazaré da Mata, que con
042. siderou eleitos apenas 09 Vereadores, quando a Lei Orgânica
043. do Município fixou o número de 11 vagas. Ao referido feito
044. está apensado o PROCESSO Nº 715/92, Classe XVII-Diversos,
045. distribuído por dependência, no qual a Câmara Municipal de

Mauro Jordão de Vasconcelos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. Nazaré da Mata, Nilton Farias Correia de Oliveira e Alexan
 047. dre Abdon de Araújo Lima propõem Medida Cautelar Inciden -
 048. tal contra o Juiz da 23ª Zona Eleitoral-Nazaré da Mata, pa-
 049. ra que seja sustada a diplomação dos eleitos, marcada para
 050. o dia 05.11.92, naquele Município. DECISÃO: "Unanimemente, e
 051. de acordo com o parecer da Procuradoria, foi dado provimen
 052. to ao recurso, para autorizar a diplomação de 11 (onze) Ve-
 053. readores em Nazaré da Mata"; PROCESSO Nº 3599/92, Classe VI
 054. -Recurso Eleitoral Ordinário, no qual Sebastião Alves Filho,
 055. Alvinho Patriota e George Alberto Soares de Sá Sampaio, can-
 056. didatos a Vereador, recorrem da decisão do Juiz da 75ª Zona
 057. Eleitoral-Salgueiro, que considerou 9 (nove) o número de va-
 058. gas de Vereadores à Câmara Municipal de Salgueiro. DECISÃO:
 059. "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, '
 060. foi dado provimento ao recurso, para autorizar a diplomação
 061. de 12 (doze) Vereadores em Salgueiro". Finalizando, o Juiz
 062. Enéas Bezerra Barros relatou o PROCESSO Nº 717/92, Classe
 063. XVII-Diversos, no qual o PSB, integrante da Coligação Fren-
 064. te Popular de São João, e Paulo Vilela Barbosa, candidato a
 065. Prefeito pela referida Coligação, requerem seja reconhecida
 066. como válida a primeira apuração para a eleição majoritária,
 067. realizada pela 140ª Junta Apuradora, ou a realização de no-
 068. va eleição majoritária naquele Município, sob a alegação de
 069. divergências entre o número de votantes constante da Ata Ge-
 070. ral de Apuração e o número de votantes correspondente às 33
 071. Seções recontadas pela Comissão Especial de Apuração, neste
 072. TRE, da 116ª Zona Eleitoral-São João. Após o relatório, usa-
 073. ram da palavra os Advogados das partes, Drs. João Monteiro
 074. e Urbano Vitalino, tendo este último argüido preliminar de
 075. não conhecimento do requerimento, pela sua não aplicabilidade
 076. de ao caso. Posta em votação a referida preliminar, pediu
 077. vista dos autos o Des. Mauro Jordão de Vasconcelos, após os
 078. votos do Relator e do Juiz José Newton Carneiro da Cunha, '
 079. que a rejeitavam, e do Juiz José Fernandes de Lemos, que a
 080. acolhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão,
 081. do que para constar, eu, , Humberto Costa Vas-
 082. concelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a pre-
 083. sente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assina-
 084. da.

Assinado José de Vasconcelos,

Assinado Humberto Costa Vasconcelos

Assinado

Assinado

Assinado

Assinado